



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 806 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista na lei federal n.º 8.907, de 6 de julho de 1994, deverá considerar:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. a consequente redução de custos
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) conforto;
- f) durabilidade;
- g) adaptação às condições climáticas;
- h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar; e
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Luís Correia e a inscrição "Prefeitura da Luís Correia".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 01 de abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 807 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre fomentar ações socioeducativas na rede pública de ensino visando à prevenção de violência contra mulher.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por mim foi sancionada a presente Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra mulher nas redes públicas de ensino.

Parágrafo Único: Estas ações deverão ser direcionadas aos alunos do sexto ao nono ano do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º - As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para a conscientização no combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo estimulará a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 01 de abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 808/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Luís Correia um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---|--|
| 1100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| TIPO DE ORÇAMENTO | 8 - SEGURIDADE SOCIAL |
| FUNÇÃO | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SUBFUNÇÃO | 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| PROGRAMA | 0013 - APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS |
| ATIVIDADE | 2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS/TRABALHO |
| 08.244.0013.2059 | Promover as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC. |

| FUNTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$ 1,00) |
|-------|---------------------|--|------------------|
| 410 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil | |
| 410 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | |
| 410 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | |
| TOTAL | | | 60.000,00 |

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social conforme especificado abaixo:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | RECEITA PREVISTA |
|---------------|---|------------------|
| | | 2015 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 1721.34.10.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-ACESSUAS | 60.000,00 |

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 20 de Abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 809, de 24 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de Motorista e de Operador de Máquinas, de provimento efetivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Motorista e de Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de provimento efetivo, com número de vagas e remuneração constantes do anexo único desta Lei.

§1º Ao titular do cargo de Motorista exige-se que seja habilitado na Categoria "D" para a condução de veículos de pequeno a grande porte. As incumbências desse cargo incluem as tarefas que se destinam a dirigir veículos leves e pesados, para transportar pessoas e cargas; verificar níveis de óleo, água, combustíveis, calibragem de pneus, cargas, extintores e outros; e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

§2º Ao titular do cargo de Operadores de Máquinas exige-se que seja habilitado na Categoria "C" ou que possua Curso de Operador de Máquinas. As incumbências desse cargo incluem realizar manutenção básica de máquinas pesadas e operá-las; drenar solos; executar construção de aterros; executar cortes em taludes; e desenvolver acabamentos em base e sub-base, a serem executadas pelo Município.

Art. 3º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Fevereiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

| CARGO | QUANTIDADE | SALÁRIO |
|----------------------|------------|--------------|
| MOTORISTA | 04 | R\$ 1.500,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | 04 | R\$ 1.500,00 |

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 811 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 739/2013 para reajustar o vencimento do cargo de Gerente de Previdência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso "I" do art. 1º da Lei Municipal nº 739/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I – Gerente do Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

[...]

Art. 2º Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 24 de abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 250/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a senhora ROSEANE NEVES LIMA, servidora pública municipal, Auxiliar de Radiologia lotada no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 4076-1, portadora da Carteira de identidade nº 1.365.387 e do CPF nº 738.904.053-04.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 05 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 06 de Abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL